



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 144/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a desafetação e autorização ao Poder Executivo Municipal para doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as áreas pertencentes ao patrimônio público municipal que especifica.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/12/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2024.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a desafetação e autorização ao Poder Executivo Municipal para doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as áreas pertencentes ao patrimônio público municipal que especifica.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas públicas:

I - área institucional AU1, do Distrito Industrial Nova Era, com 1.620,00 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na matrícula nº 113.464 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II - área institucional AU2, do Distrito Industrial Nova Era, com 10.505,29 m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na matrícula nº 113.465 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as áreas descritas no artigo 1º, as quais foram avaliadas, respectivamente, em R\$ 1.005.093,68 (um milhão, cinco mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação constante às fls. 85/91, e R\$ 6.517.778,16 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme laudo de avaliação constante às fls.43/48 do Processo Administrativo nº 16.915/2023.

**§ 1º** - A doação de que trata este artigo destina-se à edificação e funcionamento de Centro de Treinamento Aduaneiro Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, obrigando-se a donatária a iniciar a obra no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura da escritura de doação.

**§ 2º** - A doação se dará com encargos, assim considerada a obrigação prevista no § 1º deste artigo, bem como o ajuste entre as partes para o uso compartilhado das instalações do imóvel com a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins de treinamento de agentes públicos da Guarda Civil do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 3º** - A doação se fará mediante contrato de doação com força de escritura pública, conforme modelo padrão constante da Instrução Normativa nº 22/2017, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou ato que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - Eventuais despesas decorrentes do ato de doação, tributos, custas e emolumentos, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - O descumprimento da destinação específica de que trata o artigo 2º desta lei implicará na revogação da doação, nos termos do disposto no artigo 555 do Código Civil, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal com eventuais benfeitorias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 2023, e a Lei nº 8.171, de 10 de maio de 2024.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de novembro de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**